

POLÍTICA FISCAL E MONETÁRIA

Decreto nº 2.368, de 10 de novembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo. Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 1997

Dispõe sobre a concessão de garantias pela União.

Repercussão

Fica suspensa até 31 de dezembro de 1998 a concessão de garantias da União em operações de crédito externo de qualquer natureza, excetuadas as operações relacionadas com o seguro de crédito à exportação. A concessão de garantias da União em contratos de financiamento de projetos aprovados pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix) até a data de publicação deste decreto poderá, em caráter excepcional, ser autorizada em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Decreto nº 2.370, de 10 de novembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo. Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 1997

Dispõe sobre a concessão de novas bolsas de estudo e de pesquisa no âmbito dos Ministérios da Educação e do Desporto e da Ciência e Tecnologia, no exercício de 1998.

Repercussão

Estabelece um limite de 90% dos gastos efetivamente realizados em 1997 como base para as despesas com a concessão de novas bolsas de estudo e pesquisa e com a manutenção ou renovação das atuais em 1998. A concessão de novas bolsas de estudo e de pesquisa só poderá atingir 50% da quantidade concedida no exercício de 1997. Não poderá haver reajuste do valor unitário das bolsas já concedidas ou a serem concedidas ou renovadas.

Decreto nº 2.371, de 10 de novembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo. Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 1997

Restringe a contratação temporária de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Repercussão

Fica impedida a contratação temporária até o final de 1998, bem como vedadas as prorrogações dos contratos existentes, com exceção daqueles que se destinam à substituição de docentes nas instituições federais de ensino e profissionais médicos e paramédicos nos hospitais públicos federais, desde que sejam autorizadas pelo Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Decreto nº 2.372, de 10 de novembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo. Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 1997

Determina a realização de Assembléia Geral de Acionistas nas instituições financeiras federais para deliberar sobre a proibição de realização de operações de crédito com os Estados e com o Distrito Federal.

Repercussão

Fica proibida às instituições financeiras com capital social exclusivamente da União, a partir de 01.02.98, a realização de operações de crédito com as unidades da Federação que firmaram protocolo para refinanciamento de suas dívidas com o Governo Federal e ainda não tenham assinado os contratos de refinanciamento das mesmas. Ficam incluídas as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas unidades da Federação. Ficam excetuadas as operações previstas na Medida Provisória 1.590-16, de 23.10.97.

Decreto nº 2.373, de 10 de novembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo. Diário Oficial da União nº 218, de 11 de novembro de 1997

Fixa limites para o provimento de cargos públicos efetivos no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

Repercussão

Estabelece regras para a realização de concursos públicos e provimento de cargos efetivos no Poder Executivo, bem como limita o preenchimento em um terço do total das vagas provenientes das aposentadorias e demais hipóteses de vacância ocorridas em 1997, no âmbito do quadro geral do pessoal civil. A seleção de candidatos para o ingresso no serviço público federal será anual, permitindo a renovação contínua do quadro de pessoal, limitando-se, porém, ao exato número de vagas a serem providas no ano.

Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997, dos Atos do Poder Legislativo. Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a utilização dos dividendos e do superávit financeiro de fundos e de entidades da Administração Pública Federal Indireta.

Repercussão

Serão utilizados para amortização da dívida pública federal os dividendos e os superávits financeiros de fundos e de entidades da Administração Pública Federal Indireta e das integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, bem como as disponibilidades financeiras não comprometidas com restos a pagar nem comprometidas com operações de financiamento firmadas e protocoladas em 31.10.97.

Decreto nº 2.384, de 13 de novembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo. Diário Oficial da União nº 221, de 14 de novembro de 1997

Estabelece limites para despesas no âmbito do Poder Executivo, para o exercício de 1998.

Repercussão

Os órgãos da Administração Pública Federal Direta, das autarquias, das fundações e das empresas constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social não poderão assumir compromissos com metas físicas relativas às suas ações finalísticas e ao custeio administrativo que sejam incompatíveis com os limites das dotações orçamentárias. Deverão ainda promover redução efetiva mínima de 20% do somatório das despesas realizadas em 1996. Serão reduzidas as despesas com os seguintes itens: diárias, passagens e despesas com locomoção para trabalho fora da sede, inclusive no Exterior; material de consumo; serviço de telecomunicações; treinamento externo; jornais, revistas e publicações periódicas; serviços de reprodução gráfica; e consultoria de qualquer espécie, excetuadas aquelas já pactuadas em acordos internacionais.

**Resolução nº 2.443, de 14 de novembro de 1997, do Bacen. Diário
Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 1997**

Limita as operações de Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) aos saldos que especifica.

Repercussão

Os saldos das operações de crédito por ARO realizadas pelos estados e municípios ficam limitados aos saldos dessas operações, apurados pelas instituições financeiras em 30.06.97.

**Resolução nº 2.444, de 14 de novembro de 1997, do Bacen. Diário
Oficial da União nº 222, de 17 de novembro de 1997**

Redefine regras para o contingenciamento do crédito ao setor público e estabelece limites para a realização de operações.

Repercussão

O montante global das aplicações do Sistema Financeiro Nacional com órgãos e entidades do setor público está limitado à soma dos saldos apurados nas instituições financeiras em 30.09.97, desconsideradas as

operações por Antecipação da Receita Orçamentária. Estão incluídas nesses órgãos a Administração Direta dos poderes da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, bem como a Administração Indireta.

Lei nº 9.526, de 08 de dezembro de 1997, dos Atos do Poder Legislativo.
Diário Oficial da União nº 238, de 9 de dezembro de 1997

Dispõe sobre recursos não reclamados correspondentes às contas de depósitos não recadastradas.

Repercussão

Os recursos existentes nas contas de depósitos que não fizeram a atualização de cadastro somente poderão ser reclamados até o dia 28 de novembro de 1997, junto às instituições depositárias. Os saldos não reclamados serão recolhidos ao Bacen. Dos valores a que se refere essa lei, 60% serão destinados ao Programa Nacional de Reforma Agrária e a outros programas de natureza social, e 40% constituirão receitas do Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC).

Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo.
Diário Oficial da União nº 240, de 11 de dezembro de 1997

Altera a legislação tributária federal.

Repercussão

Essa lei modifica dispostos de 73 artigos da Medida Provisória nº 1.602, integrantes do pacote fiscal anunciado em novembro de 1997.

Lei nº 9.539, de 12 de dezembro de 1997, dos Atos do Poder Legislativo.
Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 1997

Dispõe sobre a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF) ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira.

Repercussão

Fica prorrogada por mais 24 meses, contados a partir de 23 de janeiro de 1997, a cobrança da CPMF.

Medida Provisória nº 1.636, de 12 de dezembro de 1997, dos Atos do Poder Executivo. Diário Oficial da União nº 242, de 15 de dezembro de 1997

Trata da incidência do Imposto de Renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras.

Repercussão

Altera a Lei nº 9.532, de 10.12.97, no que trata dos rendimentos auferidos no resgate de quotas dos fundos de investimento, reduzindo a alíquota do Imposto de Renda na fonte para 10%.

INDÚSTRIA

Decreto nº 2.219, de 02 de maio de 1997

Reduz a alíquota do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) referente ao investimento em renda fixa para o capital externo.

Repercussão

A redução da alíquota do IOF de 7% para 2% objetiva defender o nível de reservas cambiais do País frente aos sucessivos déficits comerciais e às saídas de divisas.

**Medida Provisória nº 1.569, de 25 de março de 1997, e Circular nº 2.747,
do Bacen, de 25 de março de 1997**

Restringe o financiamento das importações a curto prazo a partir de 01.04.97. Estabelece multa em operações de importação e dá outras providências. Todas as importações com prazo de liquidação em até 180 dias terão de ser contratadas no ato do desembaraço aduaneiro, ou seja, ficam obrigadas a pagá-las à vista. As importações com financiamento acima de 360 dias ou abaixo de US\$ 10 mil ficam livres dessas restrições.

Repercussão

Essas medidas visam reduzir as importações de automóveis, bens de consumo, entre outros produtos com prazos de financiamento curtos, mediante a imposição de restrições nos financiamentos, fixando regras mais rígidas para as operações abaixo de 360 dias e em valores superiores a US\$ 10 mil. Essas medidas têm por objetivo limitar as importações, reduzindo o déficit na balança comercial.

**Portaria Interministerial nº 174, de 24 de julho de 1997, do Ministério da
Fazenda e do MICT, publicada no Diário Oficial
da União do dia 25.06.97**

A Portaria nº 174/97 revoga portarias anteriores, que fixavam em zero a alíquota do Imposto sobre Importação para cerca de 3,7 mil itens do setor de bens de capital.

As máquinas e equipamentos importados serão submetidos à alíquota de 17%, que se reduzirá para 14% no ano 2001, conforme a Tarifa Externa Comum (TEC).

Repercussão

Os chamados "ex-tarifários", que antes da Medida gozavam alíquota de importação zero para máquinas e equipamentos sem produção nacional, estimulavam os empresários a importarem produtos, em vez de optarem pela compra no mercado nacional. O objetivo maior é evitar mais prejuízos ao setor de bens de capital e à balança comercial brasileira.

**Decreto nº 2.376, de 12 de novembro de 1997, publicado
no Diário Oficial da União do dia 13.11.97**

Aumenta a alíquota do Imposto sobre Importação de cerca de 9.000 itens de produtos que compõem a TEC do Mercosul.

As novas alíquotas passaram de 15% para 17%.

Repercussão

São exceções: combustíveis, livros, animais reprodutores, sementes e mudas de plantas e vegetais, cuja alíquota de importação permaneceu em zero.

Ficam também preservadas as tarifas ainda vigentes para "ex-tarifários", como máquinas e equipamentos.

O interesse do Brasil na elevação da TEC deve-se aos resultados negativos da balança comercial.

**Decreto nº 2.369, de 10 de novembro de 1997, publicado
no Diário Oficial da União de 11.11.97**

Cria um fundo de crédito à exportação para cobrir os riscos comerciais e políticos de financiamento acima de dois anos.

O novo fundo, de R\$ 800 milhões, será constituído por ações da Petrobrás e da Telebrás.

Repercussão

A medida beneficia principalmente as exportações de bens de capital, como máquinas, aviões e equipamentos, que têm prazos de financiamentos mais longos. O Governo anunciou, ainda, que o BNDES passará a gerir R\$ 400 milhões do Proex.

Lei nº 9.531, de 10 de dezembro de 1997

Institui o Fundo de Garantia para Promoção da Competitividade (FGPC) para micro e pequenas empresas e dá outras providências.

Repercussão

Fica criado o FGPC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Planejamento e Orçamento e gerido pelo BNDES, com a finalidade de prover recursos para garantir o risco das operações de financiamento realizadas pelo BNDES e pela Agência Especial de Financiamento Industrial (Finame), diretamente ou por intermédio de instituições financeiras repassadoras, destinadas a:

- microempresas e empresas de pequeno porte;*
- empresas de porte superior que atendam aos limites e aos critérios de apuração da receita bruta anual fixados em decreto.*

Decreto nº 2.375, de 11 de novembro de 1997

Altera a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Repercussão

Foram mudadas para os percentuais constantes no Anexo I as alíquotas do IPI relativas aos produtos ali relacionados, de acordo com sua classificação na Tabela de Incidência (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 2.092, de 10 de dezembro de 1996.